

REABERTURA

CONVITE N.º 03/2015

PROCESSO N.º 23339.000067/2015-12

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0006-50, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 1113/2015 e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23339.000067/2015-12, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes e demais exigências deste Convite e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite possui por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, considerados necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos oficiais do câmpus Camaquã, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, a serem prestados no município de Camaquã/RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Convite.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes será efetuada no dia 13/07/2015, às 09h, no seguinte endereço:

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Camaquã Rua Ana Gonçalves da Silva, 901 Bairro Olaria Camaquã/RS 96180-000</p>
--

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3. Os envelopes encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Convite, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados,

durante vinte dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

2.4. O Convite poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail pregao@camaqua.ifsul.edu.br, e as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site <http://www.camaqua.ifsul.edu.br/portal>.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal.

3.2. Considera-se como representante legal da licitante qualquer pessoa investida de poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.3. Entende-se por documento credencial:

3.3.1. Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante.

3.3.2. Procuração ou declaração da licitante concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3.2.1. A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, no endereço discriminado no item 02, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes.

4.4. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preços.

4.5. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes separados e devidamente fechados e lacrados identificados apropriadamente.

4.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.

4.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, sócios, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em original ou cópias autenticadas conforme item 4.2 do edital, datados, assinados e rubricados em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e serem entregues em envelope devidamente fechado e lacrado, apresentando externamente, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE N.º 03/2015 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ N.º] DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

5.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão atender as seguintes condições:

5.2.1. Estar **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **abrangendo os níveis I, II e III e IV**, o que será confirmado mediante consulta *on-line* na hora da abertura.

5.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

5.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito da assinatura do contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.2. As licitantes que não atendam a condição do item acima, ou seja, as licitantes que não possuam cadastro no SICAF deverão apresentar, em envelope devidamente fechado e identificado, cópia autenticada de toda a documentação que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme relação abaixo e de acordo com os arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93. O referido envelope será aberto no mesmo dia e horário do envelope de propostas.

5.2.2.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.2.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal) de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;

d) certidão negativa de débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Lei n.º 8.212/91, devidamente atualizada;

e) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresenta alguma restrição;

e.1) mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.2) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas nos art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

5.3. Todas as licitantes, independentemente de estarem ou não cadastradas no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Declarações conforme o Anexo IV deste Convite.

5.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Convite.

5.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo VI do Edital.

5.3.3.1. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.3.3.2. O não atendimento do disposto no subitem 5.3.3.1 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.

5.4 A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao/>), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão conforme Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Caso a empresa não apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme solicitado, para fins de HABILITAÇÃO o pregoeiro efetuará consulta online.

5.5. A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:

- a) A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel timbrado das licitantes, datados, assinados e rubricados em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e serem entregues em envelope devidamente fechado e lacrado, apresentando externamente, os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE N.º 03/2015 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ N.º] PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. As propostas de preços deverão conter:

6.2.1. Planilha de Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Convite.

6.2.2. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda.

6.2.3. O número da conta corrente, código da agência e do banco, na qual será depositado o pagamento.

6.2.4. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **menor preço, pelo valor total do grupo**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Convite e seus Anexos.

7.3. Durante a análise das propostas, a Comissão, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Convite ou que apresentem preços excessivos

7.5. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.6. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, a hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

7.7. Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

7.7.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, verificar-se-á os custos por item apresentados pelas licitantes e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor valor, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em seu favor;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para apresentar nova proposta, que deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.7 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 A comissão Permanente de licitações poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

7.9. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.10. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

7.11. As decisões da Comissão serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via fac-símile.

7.12. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 02 (dois dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

8.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

8.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Convite deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Convite, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência e

II. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

10.3 No momento do pagamento, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.4 No momento do pagamento serão aplicados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/1996, nos termos da IN n.º 1.234 de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal, podendo ser repassado ao fornecedor o comprovante de recolhimento, mediante solicitação.

10.5 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento adjudicado através desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Programa de Trabalho 12.363.1062.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.39 e 3390.30, Fonte 112.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

12.1.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Convite, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

12.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

12.1.3. Alterar as condições deste Convite, ou qualquer documento pertinente a este Convite, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

12.2. A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Convite e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

12.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Convite é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 O número do telefone da Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Camaquã é (51) 3671-7356.

Camaquã, 23 de Junho de 2015.

Carmem Angélica Ribeiro de Borba
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O câmpus Camaquã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense pretende contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, nos seus veículos oficiais, a serem prestados no município de Camaquã /RS, com base na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, na IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, com a contratação do referido serviço, visa manter o bom funcionamento de seus veículos oficiais, garantindo a segurança de seus usuários, prolongando a durabilidade dos veículos, agindo de forma preventiva e atendendo às normas legais referentes à legislação de trânsito, no que se refere à circulação dos veículos em via pública.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, nos veículos oficiais, onde se inclui serviços de: mecânica em geral, sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem e pintura em geral, sistema de refrigeração, ar-condicionado, direção hidráulica, serviços de tapeçaria, vidraçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento de rodas, cambagem, câster, troca de óleo e filtros, recarga de extintores, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, substituição e conserto de pneus, e outros serviços considerados necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos oficiais pertencentes à frota do câmpus Camaquã, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, a serem prestados no município de Camaquã/RS, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação, conforme constante no item 13 deste Termo de Referência.

3.1.1 Veículos pertencentes à frota do câmpus Camaquã:

Grupo 01 - Veículos Leves

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível
Toyota/Corolla GLI 18 Flex	2009 / 2010	IQJ - 1844	Gasolina / Álcool
Volkswagem / Space Fox	2009 / 2010	IQB - 4116	Gasolina / Álcool
Fiat Doblo HLX 1.8 Flex	2010 / 2011	IRS - 1870	Gasolina / Álcool

Grupo 02 - Veículos Diesel

Microonibus Agrale / Comil Pia	2010 / 2010	IQT - 5066	Diesel
Onibus Mercedes	2014 / 2014	IWE – 1589	Diesel

Benz / Comil Campione			
--------------------------	--	--	--

3.2 Além dos veículos mencionados no subitem 3.1.1, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em qualquer outro veículo da mesma categoria que o câmpus Camaquã venha a adquirir durante a vigência do Contrato.

3.3 Sempre que ocorrer uma pane no veículo e o mesmo não tiver como ser consertado no local, será utilizado o serviço de reboque, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

3.3.1 O serviço poderá ser realizado no perímetro urbano, sendo pago um preço fixo pelo serviço, ou fora do perímetro urbano, sendo pago um preço fixo por km rodado mais a despesa com pedágio.

4. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência, a serem executados na frota de veículos do câmpus Camaquã, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, serão realizados pela CONTRATADA, após o recebimento da autorização de execução de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

4.1.1 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

4.1.2 Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais para cada marca e tipo de veículo, de primeiro uso, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo ou de outra procedência, salvo em situações excepcionais com prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.3 Para fins deste Termo de Referência e do Contrato, serão consideradas:

a) Original: Peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na linha de montagem original do veículo.

b) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

4.1.3.1 Independente do tipo da peça autorizada, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estabelecidos no item 6 deste termo de referência.

4.1.4 Executar os serviços no prazo necessário, não sendo superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização para realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.4.1 Os prazos a que se refere o subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Administração do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense manifestar-se no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.1.5 Devolver todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

4.1.6 É proibida a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

4.1.7 Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

4.1.8 Exceto para testes após a manutenção ou avaliações necessárias para a identificação de defeitos, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por servidores do câmpus.

4.1.9 Quando do encaminhamento do veículo para manutenção, a CONTRATADA fica responsável pela condução do servidor que está entregando o veículo, ao endereço do câmpus Camaquã, mencionado no subitem 15.2.1, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.1.9.1 Após a conclusão do serviço, quando da entrega do veículo, a CONTRATADA fica responsável pela condução do servidor do endereço do câmpus Camaquã, mencionado no subitem 15.2.1, ao local da retirada, sem ônus para o CONTRATANTE.

5. ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

5.1 A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no odômetro do veículo e garantia do serviço.

5.1.1 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.2 Após o ingresso do veículo em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

6.1.1 Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

6.1.2 Peças: garantia do fabricante.

6.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços, através de um sistema de agendamento de manutenção preventiva, por meio

de um controle periódico estimado pela média de quilometragem percorrida de cada veículo, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.2 Utilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, entre outros, necessários para a completa realização dos serviços.

7.3 Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e dos serviços a serem executados, antes de cada entrega do veículo ao CONTRATANTE.

7.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.5 Informar ao CONTRATANTE, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo de servidor.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

7.7 Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

7.8 Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado/recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

7.9 Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inc. III do art. 1º da Resolução n.º 11 do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

7.10 Se ficar comprovado que o acidente automobilístico não foi decorrente de serviço ineficiente, o comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, relativo a vistorias e laudo técnico nas hipóteses a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 deverá ser apresentado ao representante do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, juntamente com a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no veículo,

para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

7.11 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

7.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

7.13 Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

7.14 Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira etc.

7.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Colocar à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços, os veículos de sua propriedade.

8.2 Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.3 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o que fora solicitado e contratado.

8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços, representado pela soma total de horas do serviço mecânico, e outra nota constando o valor discriminado e total das eventuais peças substituídas.

9.1.1 Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, no máximo, pela média do valor encontrado na pesquisa.

9.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dessas.

9.3 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das notas fiscais/faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

9.4 Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do Instituto Federal Sul-rio-grandense para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

9.5 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

9.6 No momento do pagamento, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal da contratada.

9.7 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

9.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

9.9 Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

10.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

10.2.3 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

10.2.4 O câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.2.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

10.3 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

12. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.

c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

d) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

e) Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, com base nos serviços de mesma natureza já realizados nos veículos oficiais do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) anuais para serviços e de R\$ 29.988,37 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) anuais para peças.

14. PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

14.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas estabelecidas no perímetro urbano da cidade Camaquã/RS.

15.2 A vistoria nos veículos do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Camaquã, nos quais serão prestados os serviços, poderá ser agendada junto ao Departamento de Administração do câmpus, através do telefone (51) 3671.7350. Durante a referida vistoria serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15.2.1 O endereço do câmpus Camaquã, local onde poderá ser realizada a vistoria dos veículos, é o mencionado abaixo:

Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Camaquã Rua Ana Gonçalves da Silva, 901. Bairro Olaria CEP 96180-000 Camaquã-RS
--

15.3 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

15.4 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Valor global da proposta (valor total do serviço + valor total das peças)(R\$):			
GRUPO 2	ITEM 1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais Diesel	
		Quantidade estimada pelo IFSul:	160 horas
		Valor da hora do serviço mecânico (R\$):	
		Valor total do serviço (quantidade estimada pelo IFSul x valor da hora do serviço mecânico)(R\$):	
	ITEM 2	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais Diesel.	
Valor Estimado pelo IFSul (R\$):		R\$ 9.595,56	
Valor global da proposta (valor total do serviço + valor total das peças)(R\$):			

Obs: O valor das peças mencionados na tabela, não devem ser alterados para fins de formulação da proposta, pois estes preços referem-se a valores estimados para contratação.

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Prazo de execução dos serviços: conforme Termo de Referência.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Convite.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2015

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NOS VEÍCULOS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0006-50, sediado na Rua Ana Gonçalves da Silva, n.º 901, Bairro Olaria, Camaquã/RS, CEP 96180-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, brasileiro, RG n.º, CPF/MF n.º, e a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida em, neste ato representada por, RG, CPF n.º, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas às especificações e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n.º 23339.000067/2015-12, Convite 03/2015, que ensejou a assinatura deste Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e peças de reposição, nos veículos oficiais, onde se inclui serviços de: mecânica em geral, sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem e pintura em geral, sistema de refrigeração, ar-condicionado, direção hidráulica, serviços de tapeçaria, vidraçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento de rodas, cambagem, câster, troca de óleo e filtros, recarga de extintores, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, substituição e conserto de pneus, e outros serviços considerados necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos oficiais pertencentes à frota do Câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, a serem prestados no município de Camaquã/RS, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação.

1.1.1 Veículos pertencentes à frota do câmpus Camaquã:

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível
Toyota/Corolla GLI 18 Flex	2009 / 2010	IQJ - 1844	Gasolina / Álcool
Volkswagem /	2009 / 2010	IQB - 4116	Gasolina / Álcool

Space Fox			
Fiat Doblo HLX 1.8 Flex	2010 / 2011	IRS - 1870	Gasolina / Álcool
Agrale / Comil Pia O	2010 / 2010	IQT - 5066	Diesel
Onibus Mercedes Benz / Comil Campione	2014 / 2014	IWE – 1589	Diesel

1.2 Além dos veículos mencionados no subitem 1.1.1, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Contrato em qualquer outro veículo da mesma categoria que o câmpus Camaquã venha a adquirir durante sua vigência.

1.3 Sempre que ocorrer uma pane no veículo e o mesmo não tiver como ser consertado no local, será utilizado o serviço de reboque, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

1.3.1 O serviço poderá ser realizado no perímetro urbano, sendo pago um preço fixo pelo serviço, ou fora do perímetro urbano, sendo pago um preço fixo por km rodado mais a despesa com pedágio.

1.4 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 23339.000067/2015-12, bem como as disposições constantes do respectivo processo.

1.5 Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, ou através de sua REDE DE REPRESENTANTES AUTORIZADOS, previamente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços previstos neste Contrato, a serem executados na frota de veículos do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, serão realizados pela CONTRATADA, após o recebimento da autorização de execução de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

2.1.1 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

2.1.2 Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais para cada marca e tipo de veículo, de primeiro uso, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo ou de outra procedência, salvo em situações excepcionais com prévia autorização do CONTRATANTE.

2.1.3 Para fins deste Contrato, serão consideradas:

a) Original: Peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na linha de montagem original do veículo.

b) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

2.1.3.1 Independente do tipo da peça autorizada, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.1.4 Executar os serviços no prazo necessário, não sendo superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização para realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.4.1 Os prazos a que se refere o subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Administração do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense manifestar-se no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

2.1.5 Devolver todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

2.1.6 É proibida a subcontratação total do objeto deste Contrato.

2.1.7 Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

2.1.8 Exceto para testes após a manutenção ou avaliações necessárias para a identificação de defeitos, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por servidores do câmpus Camaquã.

2.1.9 Quando do encaminhamento do veículo para manutenção, a CONTRATADA fica responsável pela condução do servidor que está entregando o veículo, ao endereço do câmpus Camaquã, mencionado no subitem 15.2.1 do Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.1.9.1 Após a conclusão do serviço, quando da entrega do veículo, a CONTRATADA fica responsável pela condução do servidor do endereço da câmpus Camaquã, mencionado no subitem 15.2.1 do Termo de Referência, ao local da retirada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

3.1 A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no odômetro do veículo e garantia do serviço.

3.1.1 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.2 Após o ingresso do veículo em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

4.1.1 Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

4.1.2 Peças: garantia do fabricante.

4.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços, através de um sistema de agendamento de manutenção preventiva, por meio de um controle periódico estimado pela média de quilometragem percorrida de cada veículo, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.2 Utilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, entre outros, necessários para a completa realização dos serviços.

5.3 Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e dos serviços a serem executados, antes de cada entrega do veículo ao CONTRATANTE.

5.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.5 Informar ao CONTRATANTE, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo de servidor.

5.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

5.7 Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

5.8 Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado/recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo

somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

5.9 Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inc. III do art. 1º da Resolução n.º 11 do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

5.10 Se ficar comprovado que o acidente automobilístico não foi decorrente de serviço ineficiente, o comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, relativo a vistorias e laudo técnico nas hipóteses a que se referem os subitens 5.8 e 5.9 deverá ser apresentado ao representante do câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, juntamente com a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

5.11 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

5.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

5.13 Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

5.14 Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira etc.

5.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

O Instituto Federal Sul-rio-grandense obriga-se a:

6.1 Colocar à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços, os veículos de sua propriedade.

6.2 Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

6.3 Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o que fora solicitado e contratado.

6.4 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

7.1 caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

7.2 opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e conforme o disposto no § 2º do art. 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

Os preços dos serviços de mão de obra serão baseados no custo da hora do serviço mecânico no valor de **R\$ xxxx (xxxxxx)**. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxx)**. Os preços dos serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA no objeto do presente Contrato que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão de obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as tabelas de preços usualmente praticadas pela CONTRATADA e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9.1 Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 Os pagamentos somente poderão ser feitos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas mensais, devidamente discriminadas e de acordo com o orçamento anteriormente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.1062.20RL.0043, Elementos de Despesa 339039 e 339030, Fonte 112, em razão do que foram emitidas, inicialmente, as seguintes Nota de Empenho:

- a) 2015NExxxxxx, no valor estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)
- b) 2015NExxxxxx, no valor estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços, representado pela soma total de horas do serviço mecânico, e outra nota constando o valor discriminado e total das eventuais peças substituídas.

11.1 Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento,

ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, no máximo, pela média do valor encontrado na pesquisa.

11.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dessas.

11.3 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das notas fiscais/faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

11.4 Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do Instituto Federal Sul-rio-grandense para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

11.5 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

11.6 No momento do pagamento, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal da contratada.

11.7 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

11.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

11.9 Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Na vigência do presente Contrato o Instituto Federal Sul-rio-grandense reserva-se as seguintes prerrogativas:

12.1 modificar-lhe, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

12.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, e nele previstos;

12.3 fiscalizar-lhe a execução;

12.5 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

14.2 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.3 Constituem motivo para rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração (nos casos dos incisos "a" a "m" e "r"), formalmente justificado e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ensejando as consequências expressas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão na sua execução, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços conforme contratado;

d) o atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

e) a paralisação na prestação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, na forma diversa daquela permitida pelo presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização regular do Contrato;

a) a decretação de falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

j) a dissolução da sociedade (CONTRATADA);

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique ou que possa prejudicar a execução deste Contrato;

m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, no montante que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

n) razões de relevante interesse do Serviço Público, devidamente fundamentadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que se submete o CONTRATANTE;

o) a supressão de parte dos serviços, determinada pelo CONTRATANTE, que acarrete modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços devidos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos dos incisos "n" a "r" desta cláusula, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, cabendo-lhe, ainda, direito aos créditos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5 No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

14.6 Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes deste Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense rescindir de pleno direito o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração à CONTRATADA por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

15.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta nos termos do Convite n.º 01/2008, aos quais este Contrato se acha vinculado.

15.2 O recurso, a representação e o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal do licitante;
- c) ser entregue e protocolado no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em dia e horário de expediente (das 8h às 17h);
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

15.3 Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

16.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.2.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

16.2.3 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

16.2.4 O câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.2.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o câmpus Camaquã do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

16.3 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93, inclusive nas hipóteses previstas neste Contrato, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2 No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Nos casos em que houver omissão neste Contrato ou na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil, desde que não contrariados os princípios constitucionais e os consagrados preceitos da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

20.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

20.2 Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

20.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

20.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nas Gerências competentes do IFSul, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Camaquã, xx de xxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

A ... (nome da empresa) ... CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., tendo examinado o Convite, declara:

- a) que concorda com os termos do Convite da referida licitação;
- b) que a nacionalidade da empresa licitante é ...;
- c) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- e) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE N.º 03/2015

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.4.5 do Convite n.º 03/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Convite n.º 03/2015 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 03/2015 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n.º 03/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 03/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 03/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 03/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 03/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 03/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., CI n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que **não se enquadra nas hipóteses de vedações impostas pelo §4º do mesmo artigo**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)